



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 09/09/2014.

ITEM: 46

Processo: TC- 001900/026/12 - PARECER

Prefeitura Municipal: Ibaté

Exercício: 2012.

Prefeitos (s): José Luiz Parrela

Acompanha (m): TC- 1900/126/12

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBATÉ, referente ao exercício de 2012.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13 que, em relatório juntado às fls. 43/75 dos autos, apontou falhas quanto aos itens fiscalizados, destacando-se:

- 1 - Planejamento das Políticas Públicas;
- 2 - Lei de Acesso à informação e a Lei da Transparência Fiscal;
- 3 - Controle Interno;
- 4 - Resultado da Execução Orçamentária. Déficit respaldado por resultado financeiro do exercício anterior;
- 5 - Dívida Ativa;
- 6 - Análise dos limites e condições da LRF;
- 7 - Despesa com Pessoal. Violação do artigo 22 da LRF;
- 8 - Precatórios. O Município não contabiliza adequadamente os valores dos precatórios pagos sob o regime especial anual; segundo



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

os dados informados no sistema AUDESP. O depósito efetuado no Tribunal de Justiça de São Paulo foi em valor inferior ao devido no exercício.

9 - Subsídios dos Agentes Políticos. No exercício de 2012 o subsídio do Prefeito foi majorado em 70%, em inobservância aos princípios da razoabilidade e da moralidade.

10- Gastos com combustíveis. Falta de controle;

11- Despesas com Publicidade e propaganda Oficial. Descumprimento do disposto no artigo 73, VI, alínea "b", da Lei nº 9.505/77, os gastos superaram a média despendida nos três últimos exercícios financeiros.

Notificado, o responsável apresentou alegações de defesa, juntadas às fls. 91/12, esclarecendo cada uma das falhas apontadas no Relatório de Fiscalização.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Técnica, Jurídica e Chefia de ATJ e SDG), **bem como Ministério Público da Casa unanimemente opinam pela emissão de Parecer desfavorável**, tendo em vista as falhas contidas no Relatório de Fiscalização, especialmente quanto ao pagamento de precatórios, que foi quitado parcialmente.

Destaco, inicialmente, que este processo esteve na pauta, em 15 de julho último, retirado a pedido para apresentação de memoriais, oportunidade em que a defesa repetiu os mesmos argumentos ofertados anteriormente.

É O RELATÓRIO.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBATÉ, relativas ao exercício de 2012, apresentaram-se com falhas que podem ser relevadas, de acordo com a jurisprudência dessa Casa.

Cabe destaque, a situação econômico-financeira do Município, nesse particular assiste razão a ATJ Econômica, quando afirma que a municipalidade não apresenta desequilíbrio, já que o déficit orçamentário de 5.32% está respaldado pelo superávit financeiro apurado no exercício anterior, sendo que os demais resultados foram positivos (Resultado Econômico, R\$ 15.828.832,77 e Saldo Patrimonial, R\$ 59.415.361,06).

No tocante à remuneração dos Agentes Políticos a matéria deverá ser apreciada em autos apartados.

Quanto à falha relativa aos precatórios, ou seja, do total devido de R\$ 265.574,60, e, que, no entanto, foi depositado em conta vinculada o montante R\$ 246.604,99, nesse caso, entendo, que a exemplo do decidido no TC-1387/026/11, que cuidou da Prestação de Contas do Município de Rincão, igualmente deva tal falha ser relevada, ainda que ofendido o princípio da anualidade, em razão da existência de um saldo no valor R\$ 18.969,61, mostrando-se insuficiente para ensejar a emissão de parecer desfavorável.

Ressalto, ainda, que o Município deu atendimento aos principais índices constitucionais, tais como:



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Ensino Fundamental e Educação Infantil	26,15%
Valorização no Magistério	61,88%
FUNDEB	100,00%
Déficit Orçamentário (lastro financeiro Exercício anterior)	5,32%
Pessoal	52,33%
Saúde	29,89%

Isto posto, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

Determino a abertura de autos apartados para instrução complementar da matéria relativa à remuneração dos Agentes Políticos.

À margem do Parecer, e por ofício determino ao Executivo Municipal, que regularize as falhas apontadas no Relatório de Fiscalização.

Determino, ainda, à unidade REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13 que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GCARC, 09 DE SETEMBRO DE 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Dlb.